

- h) Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.
 i) Os sólidos suspensos totais não devem exceder 360 mg/l.
 j) O teor em óleos e gorduras não deve exceder em 100 mg/l.
 k) Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.
 l) Os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Alumínio, em Al 30
 Cianetos, em Cn 0,5*
 Cloro residual disponível total, em Cl 2 1,0*
 Cromatos, em Cr03 2
 Fenóis, em C6 H6 (OH) 0,5*
 Fluoretos, em F 10
 Sulfatos, em S04 1500
 Sulfuretos, em S 1,0*
 Óleos minerais 15*

- m) Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Arsénio, em As 1,0*
 Cádmio, em Cn 0,2*
 Chumbo, em Pb 1,0*
 Cobalto, em Co 5
 Cobre, em Cu 1,0*
 Crómio hexavalente, em Cr 0,1*
 Crómio total, em Cr 2,0*
 Estanho, em Sn 1
 Mercúrio, em Hg 0,05*
 Níquel, em Ni 2,0*
 Prata, em Ag 5
 Zinco, em Zn 5

- n) Para além das características numéricas dos parâmetros enunciados nas alíneas b) a m), as águas residuais industriais devem ser isentas de:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
 Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes, que, por si sós, ou após mistura com outras substâncias presentes no sistema, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas do sistema;

Substâncias que impliquem a destruição dos ecossistemas do trabalho biológico;

Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

Microrganismos patogénicos para a espécie humana;

Quaisquer substâncias que estimulem, para além do razoável, o desenvolvimento de vetores ou reservatórios de agentes patogénicos.

- o) A flutuação diária ou sazonal das características das águas residuais industriais não deve causar perturbações na estação de tratamento.

- p) A flutuação diária ou sazonal dos caudais não deve ser de molde a causar perturbações nos sistemas de drenagem e na estação de tratamento.

*VMA fixado no Anexo XVII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto.

205592162

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 945/2012

Início de funções no Município de Reguengos de Monsaraz

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, reiniciou funções por tempo indeterminado, em lugar vago no mapa de pessoal deste Município, o trabalhador Manuel Augusto Aresta Agostinho, até então afeto à Secretaria — geral do Ministério da Agricultura, em situação de mobilidade especial.

O reinício de funções por tempo indeterminado é consequência da opção tomada pelo trabalhador supra mencionado em 7 de dezembro de 2011 e produzem efeitos desde essa data.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto.

305558783

Aviso n.º 946/2012

Início de Funções no Município de Reguengos de Monsaraz

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, reiniciaram funções por tempo indeterminado, em lugar vago no mapa de pessoal deste Município, os trabalhadores José Francisco Pinto Ramalho, Teresa de Jesus Neves Ramos Ramalho, Carlos Manuel Ramalho Rosa e Mário Marques Alfaiate, até então afetos à Secretaria-geral do Ministério da Agricultura, em situação de mobilidade especial.

O reinício de funções por tempo indeterminado são consequência das opções tomadas pelos trabalhadores supra mencionados em 11 de novembro de 2011 e produzem efeitos desde essa data.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto.

305558734

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 947/2012

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, nos termos do n.º 2, artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11/9, conjugado com o n.º 6, artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação, por meu despacho de 31/3/2011, homologuei as atas de avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito dos procedimentos concursais abertos pelos avisos n.ºs 13417/2010 e 13504, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente, n.º 128 de 5/7/2010 e n.º 129 de 6/7/2010, sendo o tempo do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

Assistentes operacionais: auxiliares de ação educativa: Eugénia Maria Santos Rocha Figueiredo, Maria Inês Mota da Silva, Cláudio Miguel Ferreira Costa Almeida, Zita Maria Mateus Abreu, Bárbara da Conceição Sousa Almeida, Susana Maria Alves da Silva, Susana Margarida Pinto Ferreira, Carla Cristina Gonçalves dos Santos, Lídia Silveira Figueiredo de Sousa e Teresa Maria da Silva Costa Monteiro; Motoristas de transportes coletivos: Luis Dias Marques Laré, João Manuel Onofre Leite da Silva e Manuel Pereira de Jesus; Serralheiro: António Joaquim dos Santos; Mecânico: Oscar Manuel Figueiredo Calixto; Carpinteiro: António Carlos Rodrigues Magalhães.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, João António de Sousa Pais Lourenço.

305578417

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 948/2012

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7.º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 29 de dezembro de 2011, o projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública.

O projeto de regulamento em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente, e no sítio da Internet www.cm-graciosa.pt, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, Manuel Avelar Cunha Santos.

305561609

Regulamento n.º 21/2012

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na sua Sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 17 de novembro de 2011, aprovou o Regulamento da Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa, que se publica em anexo. Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente regulamento.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

Regulamento da Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — A Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa e estruturas anexas visam servir os cidadãos ao nível das atividades aquáticas e de lazer no intuito de promover a atividade física e do bom relacionamento interpessoal contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

2 — As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

3 — Para que a utilização da Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa se processe de forma correta e racional, é imprescindível o cumprimento das normas e princípios contidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Administração e Funcionamento

Artigo 2.º

Período de Funcionamento

A Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa tem o período de funcionamento apenas durante a época balnear ou por período estipulado pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 3.º

Horário de Funcionamento

1 — Os horários de funcionamento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e serão afixados, no início de cada época balnear, no portão de entrada para a Piscina.

2 — As datas de abertura e encerramento das instalações, o horário diário previamente estabelecido e o encerramento temporário da Piscina, poderão ser alterados pela Câmara Municipal, em situações de força maior, quando:

- Sejam necessárias a realização de obras de reparações e de avarias graves nos equipamentos e nas instalações;
- A qualidade das águas da Piscina assim o exija;
- Por intempérie, as condições da Piscina assim o exijam.

3 — Nos dias em que se realizem provas desportivas ou atividades de caráter lúdico-recreativo poderá ser adotado um horário específico que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 4.º

Infraestruturas da Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa

1 — A Piscina Municipal é constituída por:

- Piscina, com dimensão de 30x20 m e com profundidade variável entre 0,90x1,90 m;
- Zona de solário;
- Zona de duche prévio;
- Balneário Masculino;
- Instalação sanitária Masculino;
- Balneário Feminino;
- Instalação sanitária Feminino;
- Instalação sanitária de ambos os sexos para pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 5.º

Tarifário

1 — Entradas:

- Entrada Diária: 0,50€;
- Entrada para crianças até aos 10 anos: Gratuita;
- Entrada dos funcionários camarários: Entrada gratuita.

2 — Aluguer de espreguiçadeira: 1,00€.

Artigo 6.º

Deveres e Obrigações da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

1 — Cabe à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade sobre piscinas públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento de água, higiene e segurança e pelo cumprimento das normas de utilização e manutenção das condições de qualidade da Piscina e infraestruturas.

2 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa garante durante o período de funcionamento a permanência de um responsável pelo equipamento devidamente identificado e apto a responder a qualquer solicitação dos utilizadores da Piscina.

Artigo 7.º

Deveres e Obrigações do Funcionário Responsável

1 — Ao funcionário de serviço na Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa compete fundamentalmente:

- Controlar o normal funcionamento do recinto;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor;
- Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
- Zelar pela segurança dos utilizadores da piscina;
- Controlar as entradas.

Artigo 8.º

Utilização da Piscina Municipal

1 — O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão que se obriga ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2 — A lotação máxima instantânea da piscina municipal é de 406 utilizadores.

3 — O controlo de acesso e saída dos utilizadores da piscina é efetuado pelo funcionário responsável para o efeito.

4 — A entrada dos utilizadores na piscina municipal depende do pagamento prévio das respetivas tarifas presente neste Regulamento no artigo 5.º

Artigo 9.º

Utilização dos balneários

1 — Os balneários e instalações sanitárias são distintos, para o sexo feminino e para o sexo masculino.

2 — Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do outro sexo, exceto crianças com idades inferiores a 7 anos, desde que acompanhadas por um adulto do sexo correspondente ao balneário ou sanitário.

3 — As instalações sanitárias e balneários estão reservados ao uso dos utilizadores e devem permanecer durante todo o período de funcionamento da piscina municipal em perfeitas condições de higiene.

Artigo 10.º

Afixação das Normas de Utilização

As normas de Utilização da Piscina e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento das mesmas serão divulgadas por diversos meios, nomeadamente por afixação de painéis em locais bem visíveis das instalações da piscina.

Artigo 11.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1 — Os utilizadores da Piscina Municipal devem respeitar as seguintes normas:

- É obrigatório tomar duche completo antes de entrar dentro de água, caso o utilizador se ausente do recinto terá que voltar a tomar duche para voltar a utilizar a piscina.

b) Não deverá utilizar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objetos que possam por em perigo a integridade física dos utentes, bem como entupir os sistemas de filtragem quando perdidos.

c) Os pais ou os acompanhantes devem levar as crianças à casa de banho antes de utilizarem a piscina.

d) Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utilizadores da piscina documentos para comprovação dos seus dados pessoais.

e) Os utilizadores deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

f) Os utilizadores devem manter em perfeitas condições de asseio os balneários e sanitários após a sua utilização.

g) Os utilizadores da piscina devem sempre acatar e respeitar as indicações prestadas pelo funcionário responsável.

h) Utilização de fraldas próprias para água em crianças que necessitem.

i) Qualquer objeto encontrado nos espaços e instalações da Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa deve ser entregue ao funcionário responsável.

2 — É expressamente interdito:

a) A entrada de menores de 10 anos que não se façam acompanhar por um adulto que se responsabilize pela sua vigilância e comportamento;

b) O acesso a pessoas, que pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou segurança dos restantes utentes;

c) O uso ou consumo de bebidas alcoólicas;

d) O uso de objetos cortantes (garrafas de vidro, facas etc.) em todo o recinto;

e) Abandonar lixo no recinto, deve ser sempre depositado nos devidos contentores;

f) Fazer-se acompanhar por animais;

g) Urinar, assoar ou cuspir na água e pavimentos;

h) A utilização de barbatanas, colchões de ar, boias de grandes dimensões ou bolas que prejudiquem a utilização da piscina por parte dos outros utilizadores, exceto as braçadeiras para crianças;

i) A prática de jogos e saltos para a água de forma a prejudicar os outros utilizadores;

j) Empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;

k) O acesso de pessoas com feridas cutâneas, mesmo que protegidas com pensos ou ligaduras;

l) Danificar a relva ou qualquer arbusto;

m) Danificar as instalações ou qualquer outro equipamento;

n) Invadir as zonas de acesso restrito;

o) Projetar, propositadamente, água para o exterior da piscina;

p) Provocar alterações no bom funcionamento do recinto ou desordens.

Artigo 12.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço das instalações da Piscina Municipal de Santa Cruz da Graciosa, dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Expulsão da instalação da Piscina Municipal;

c) Perda do direito de acesso à piscina;

d) Pagamento dos danos e prejuízos causados pela infração.

As sanções referidas nas alíneas a) e b) do presente artigo serão aplicadas pelo funcionário responsável pelo recinto da piscina.

As sanções referidas nas alíneas c) e d) do presente artigo serão aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa ou pelo Vereador com poderes delegados na área, após prévia audição do interessado.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Alteração ao Regulamento

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa poderá, sempre que achar necessário, proceder à alteração do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Em casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em Vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

305561382

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Edital n.º 84/2012

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal Sertã, toma público, que a Assembleia Municipal de Sertã no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, aprovou em sessão de 30 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Sertã, aprovada em reunião de 22 de dezembro de 2011 o Regulamento Geral de Taxas Municipais, que entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-serta.pt Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume e na página da Internet do Município.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, José Farinha Nunes.

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Nota justificativa

No âmbito das adstrições que cabem ao poder Municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

Neste âmbito e em cumprimento do estatuído no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, através do cumprimento de dois Princípios básicos da ciência Jurídica Administrativa, os Princípios da Legalidade e da Audiência dos Interessados, fica expressamente determinada a obrigatoriedade de todos os projetos de regulamentos serem acompanhados de uma nota justificativa fundamentada.

É perante tal imposição, que se afigura crucial referir que, no âmbito de outro Princípio fundamental do procedimento Administrativo, o Princípio da Administração Aberta e pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, ficou aí estatuída a necessidade de se proceder à elaboração do presente Projeto de Regulamento Municipal.

A preocupação dispensada na sua elaboração, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades, condicionantes e valências do Município da Sertã, e um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico-legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito;

Não obstante e para além do elencado a montante, o regime de taxas conceptualizado visará uma utilização mais equilibrada, mais racional e, quiçá, mais adequada a uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

O objetivo será que, por parte dos municípios, haja uma clara perceção de que o valor pago corresponde, efetivamente, aos custos que o serviço prestado acarreta para o Município.

Com efeito, tentou-se, igualmente, dotar o Município da Sertã de meios que lhe permita fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade Regulamentar, conforme se pode aferir dos ensinamentos do artigo 241.º da aludida Constituição da República Portuguesa, devendo ser considerado, neste âmbito e cumulativamente, o estatuído no n.º 7 do seu artigo 112.º

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea a) e alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de